

CONTRATO Nº 004/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020- DISPENSA 003/2020



CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES** – **IPRECOR** E A EMPRESA **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E RECORTE DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS REFERENTE AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR, FORNECENDO DIARIAMENTE, VIA CORREIO ELETRÔNICO, O BOLETIM DAS PUBLICAÇÕES.

De um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.201.980.0001-07, com sede na Rua Nelson Rezende Fonseca, 472 - Centro, Três Corações/MG – CEP: 37.410-175, neste ato representado, por sua Presidente **Eliana de Fátima Pereira Maurício**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG MG 7.628.699 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 003.334.896-29, residente na Rua Lavras, 415, Vila Lima, Três Corações-MG; e doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.400.465/0001-04 - com sede na Av. Barão Homem de Melo, 3382, Sala 202, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270, por meio do seu representante legal, o Sr. **Getulio Menegatti Lara**, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade RG nº M-5.541.649 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.730.946-65, residente e domiciliado na Avenida Francisco Sá, 1285, Apto. 01, Gutierrez, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.441-018, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acompanhamento e recorte de publicações oficiais referente ao Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, fornecendo diariamente, via correio eletrônico, o boletim das publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1- O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo nº 003/2020, Dispensa nº 003/2020, bem como o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, tendo como termo inicial a data de 02 de março de 2020 e como termo final a data de 28 de fevereiro de 2021, quando se encerram todos os seus efeitos e fins;



3.2- A vigência desse contrato poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, devidamente justificado, conforme autoriza o art. 57, inciso IV da lei 8666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os serviços serão remunerados mediante pagamento do valor em reais de R\$ 26,91 (vinte e seis reais e noventa e um centavos) mensais por 12 (doze meses), perfazendo um valor total de **R\$ 322,92** (trezentos e vinte dois reais e noventa e dois centavos).

4.2- O pagamento será efetuado mensalmente até o 28º (vigésimo oitavo) dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e boleto.

4.3- A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA– DA EXECUÇÃO

5.1- A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá contemplar os seguintes atos:

5.2- A CONTRATADA deverá acompanhar as publicações nos Diários Oficiais do Estado de Minas Gerais e União, que forem publicados em nome desta Autarquia, relativas as intimações, despachos judiciais ou qualquer outro ato judicial, ou que tenha teor judicial, de todas as publicações em que conste o nome do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, com todas as variações possíveis, independentemente da quantidade de palavras chaves e resultados, envolvendo as matérias publicadas nos cadernos oficiais pelo Poder Executivo, Assembleia Legislativa, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (1ª e 2ª Instâncias), Tribunal Regional Federal da Primeira Região (1ª e 2ª Instâncias), Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União e pelo Supremo Tribunal Federal;

5.3- A CONTRATADA, ao constatar qualquer publicação, nos termos do Item 5.2, deverá efetuar o devido recorte (PDF), e, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), enviá-las para o IPRECOR, na mesma data da publicação, nos endereços eletrônicos: iprecor@iprecor.mg.gov.br; juridico@iprecor.mg.gov.br; beneficios@iprecor.mg.gov.br e comprev@iprecor.mg.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária:

03.002.007.000009.000272.000052.06005.3.3.9.0.39.00

CLAUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1- Em caso de inadimplemento das cláusulas ou obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

7.2- O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste presente contrato sujeitará a CONTRATADA às demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento nas hipóteses previstas no artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93

8.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1- DA CONTRATADA

9.1.1- A CONTRATADA se compromete a manter, no que couber, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

9.1.2- É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, sem a anuência expressa do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações;

9.2- DA CONTRATANTE

9.2.1- Efetuar o pagamento à contratada no prazo e na forma estipulados no contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal;

9.2.2- Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade dos serviços prestados por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

9.2.3- Fiscalizar a execução do presente contrato;

9.2.4- Os casos omissos serão dirimidos nos moldes estabelecidos na Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleita, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do presente contrato, a Comarca de Três Corações-MG, com exceção de quaisquer outras, nos moldes previstos na Lei federal 8.666/93.

E assim, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente contrato, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma para efeito do direito, todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, de tudo ciente.

Três Corações, 02 de março de 2020.



Eliana de Fátima Pereira Mauricio

Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR
CONTRATANTE



Instituto de Previdência Municipal de
TRÊS CORAÇÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES (IPRECOR)

"Terra do Rei Pelé"

CNPJ: 11.201.980/0001-07

Getulio Menegatti Lara

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CONTRATADA



Testemunhas:

1.

Nome: *Stephanie Natiele Batista Fortuna*

CPF: 069.998.986-05

2.

Nome: *Leônidas Antônio Brito*

CPF: 739.382.386-15